



152/2020



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº **152**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 01 SET 2020 de

*Presidente*

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PELOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOBRE A OCORRÊNCIA OU DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE OU IDOSO, EM SEUS INTERIORES.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** Os condomínios residenciais localizados no Município de Ribeirão Preto, por meio de seu síndico ou administrador devidamente constituídos, devem comunicar à delegacia da Polícia Civil de Ribeirão Preto e aos órgãos de segurança pública especializados a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condôminos.

**Parágrafo único.** A comunicação a que se refere o caput deve ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o condomínio infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - Multa, a partir da segunda autuação.

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II é fixada entre 10 e 360 UFESPS – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha substituí-lo e devendo ser revertida em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente ou do idoso.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** As eventuais despesas com a Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

Luciano Mega  
Vereador - PDT



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

É do conhecimento de todos que a violência doméstica e familiar, que vitima principalmente mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, ainda é uma infeliz realidade em nosso país.

Certamente, a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, assenta que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". Assim, o Texto Máximo já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo.

Para evitar a violência familiar a Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha -- coloca como um dever do poder público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º caput c/c §2º.

Dessa maneira, pedimos apoio desta casa Legislativa para aprovação da presente proposta, uma vez que, diante do fato de haver uma crescente concentração populacional residindo em condomínios, acreditamos que os síndicos e os administradores de



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

condomínios podem dar valerosas contribuições no combate à violência doméstica e familiar

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020.

---

Luciano Mega  
Vereador – PDT